



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
Processo Administrativo nº 005633/2020

**CONSIDERANDO** que se trata de procedimento formalizado através do Processo Administrativo nº 005633/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE LIXO PATOLÓGICO ORIUNDO DO DBES (DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, consoante solicitação expressa do Departamento de Bem-Estar Social da ALEPA, através do Memorando nº 065/2020-DBES/AL, datado de 10 de novembro de 2020, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** que a contratação do objeto se justifica pela necessidade de realizar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico oriundo do DBES. Tal serviço é indispensável para a assistência efetiva e de qualidade aos servidores e/ou pacientes assistidos por este setor desta Casa;

**CONSIDERANDO** que é possível a Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação para as despesas de pequeno valor, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que em razão da simplicidade e da pequena relevância dessas contratações de diminuto valor, raramente o eventual benefício econômico da disputa compensa o alto custo do Processo Administrativo Licitatório, uma vez que, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, os custos com a realização de um processo licitatório são, normalmente, superiores ao valor da despesa contraída;

**CONSIDERANDO** que os doutrinadores justificam no mesmo sentido tais hipóteses de dispensa de licitação, dentre os quais destacamos a opinião do **Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, nos termos do Parecer Jurídico, vinculativo, exarado pela Procuradoria Geral deste Poder Legislativo, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

Contratar diretamente, **por meio de dispensa de licitação**, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a empresa com nome empresarial **TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **03.307.982/0001-57**, com endereço na Estrada do Aurá, S/N, Aurá, Município de Belém, Estado do Pará, Cep 66.033-765, por ter cotado o menor preço, segundo as propostas financeiras orçadas por 03 (três) empresas, conforme faz certo o Mapa Demonstrativo de Menor Preço, através da SIP nº 003/2021, datado de 22 de fevereiro de 2021, constantes



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

autos do Processo Administrativo nº 005633/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO ORIUNDO DO DBES (DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, de acordo com o Termo de Referência anexo aos autos administrativos, ao **valor mensal de R\$ 1.440,00** (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), totalizando o **valor anual de R\$ 17.280,00** (Dezesseite Mil, Duzentos e Oitenta Reais), conforme as especificações no quadro abaixo:

Item	Especificações do Produto	Qtde. Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Serviço de coleta, transporte e destinação final do lixo patológico oriundo do Departamento de Bem-Estar Social – DBES da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, por um período de 12 meses	40 Kg	1.440,00	17.280,00

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2021:

- 01101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 - Operacionalização das Ações Administrativas
- 3000-00 - Despesas Correntes
- 3300-00 - Outras Despesas Correntes
- 3390-00 - Aplicação Direta
- 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Belém-PA, 14 de maio de 2021.

*Francisco Melo Corrêa /*  
**DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará